



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 063/2019		Data da vistoria: 10/12/2019	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 45299/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: MATHEUS EIRAS GIL			
CNPJ: 34.007.863/0001-02		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: EPA'S CONFEITARIA E DISTRIBUIDORA LTDA			
ENDEREÇO: AV. RUI BARBOSA		N°: 581	BAIRRO: N. S. FÁTIMA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°18'55.64"S	Y: 46° 02'58.77"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: MATHEUS EIRAS GIL			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Ambiental nº 45299/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 20 de setembro de 2019, do empreendimento EPA'S CONFEITARIA E DISTRIBUIDORA LTDA, cujo empreendedor é o senhor Matheus Eiras Gil e a responsável pelo protocolo dos documentos foi a senhora LUANA MARTINS AMARAL.

As atividades que serão desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de atividades de padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 30 de julho de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45299/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 10/12/2019 ao empreendimento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento EPA'S CONFEITARIA E DISTRIBUIDORA LTDA, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'55.64"S e Y: 46°02'58.77"O. Na Figura 1 está apresentada a vista aérea do empreendimento. O ponto onde se localiza o empreendimento está destacado por um círculo amarelo.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é a realização de atividades de padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

2.2 Recurso hídrico

Foi apresentado na Declaração de controle ambiental – DCA que todos os recursos hídricos utilizados no empreendimento são provenientes da COPASA-MG, empresa responsável pelo abastecimento de água da cidade de São Gotardo. Os recursos hídricos são utilizados no consumo humano, na produção de alimentos, limpeza das instalações, equipamentos e higiene de colaboradores e público em geral.

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA e que o lançamento dos efluentes do empreendimento (caracterizados como efluentes domésticos) será na rede de esgotamento sanitário da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

São Gotardo/MG CEP 38800-000



e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento EPA'S CONFEITARIA E DISTRIBUIDORA LTDA, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os efluentes líquidos do empreendimento são basicamente a água de limpeza das instalações e equipamentos e a água usada nos sanitários. Todo o efluente é destinado à rede municipal de coleta de esgotos (COPASA). Informou também que outro efluente que o empreendimento gera é o óleo utilizado na preparação de alimentos, que é armazenado e destinado a empresa adequada ou para projetos sociais.

Após vistoria técnica foi contatado que o óleo usado é acondicionado em recipientes e depois vendidos para empresas que fabricam sabão. A renda é destinada para para ajudar instituições de promoção humana.

Os outros efluentes gerados pelo empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da



COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Considerando o volume de óleos que podem ser gerados no preparo dos alimentos, foi instalada no empreendimento uma caixa de gordura como forma de minimizar os impactos ambientais dos efluentes do empreendimento EPA'S CONFEITARIA E DISTRIBUIDORA LTDA no corpo hídrico receptor.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor, como medida mitigadora, garantir a eficiência da caixa de gordura mediante ações rotineiras de manutenção e limpeza, zelar pela integridade da rede de esgotamento sanitário e manter adequada a destinação do óleo usado.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que as emissões atmosféricas do empreendimento são insignificantes do ponto de vista ambiental. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos urbanos. Após vistoria técnica essa informação foi confirmada. Considerando a vocação da atividade, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos e óleo usado) e rejeitos (guardanapos), oriunda do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.

Também foi constatado na vistoria técnica que o volume de resíduos sólidos urbanos produzido no empreendimento é disponibilizado para a coleta pública dentro de uma bombona plástica de 200 litros. Considerando questões ergonômicas, essa forma de disponibilização dos resíduos para a coleta não é ideal. Ela exige muito esforço físico do coletor e pode também colocar em risco a sua saúde.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pelo empreendedor para diminuir a pressão dos resíduos sólidos gerados sobre o ambiente são: armazenar o óleo usado em recipientes próprios; armazenar os recipientes com óleo usado em abrigos afastados de fontes de calor e das intempéries; providenciar o tratamento dos óleos usados mediante a fabricação de sabão; providenciar o devido acondicionamento dos outros resíduos sólidos urbanos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira adequada.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que as emissões de ruídos e vibrações do empreendimento ocorrerão apenas nas áreas de produção de alimento e que são insignificantes do ponto de vista ambiental. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista exterior do empreendimento (fachada).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 03: Vista exterior do empreendimento (fachada e árvore plantada na calçada).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 04: Indicação do equipamento utilizado pelo estabelecimento para disponibilizar os resíduos sólidos para a coleta pública.



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 05: Vista do interior do empreendimento.



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 06: Vista do interior do empreendimento (área de preparação de alimentos 1).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 07: Vista do interior do empreendimento (área de preparação de alimentos 1).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 08: Caixa separadora de água e óleo na área de preparação de alimentos 1.



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.

Figura 09: Vista do interior do empreendimento (área de preparação de alimentos 2).



Fonte: Registro SISMAM, 10 de dezembro de 2019.



6. **PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISMAM entende que **o empreendedor deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1**, conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

Quadro 1. Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar no SISMAM relatório contendo a descrição das formas de destinação e tratamento do óleo de cozinha usado, indicando o volume tratado no período.	Anualmente
02	Instalação de um recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos sólidos (lixeira).	30 dias

7. **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. **CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento EPA'S CONFEITARIA E DISTRIBUIDORA LTDA não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após



análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – EPA’S CONFEITARIA E DISTRIBUIDORA LTDA do empreendedor MATHEUS EIRAS GIL, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 11 de dezembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISAMAM